DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4508/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12332/2016
PROTOCOLO	: 1701431
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – REMESSA TEMPESTIVA – PROVENTOS INTEGRAIS – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS – PELO REGISTRO

Vistos, etc.

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria por invalidez a servidora **VANDA APARECIDA DOS SANTOS,** portadora do CPF nº 558.772.811-00, que ocupou o cargo efetivo de Ajudante de Operação, lotada **Secretaria Municipal de Saúde Pública/SESAU/Campo Grande-MS.**

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço, conforme se observa na **ANÁLISE ANA-ICEAP- 26118/2018** (fls.82/84) e **no PARECER PAR – 4º PRC – 5720/2019 (fls. 85).**

É o relatório.

Analisando os autos, verifico que a concessão da

aposentadoria voluntária, com **proventos integrais**, foi concedida conforme Decreto "PE" nº 1.007/16, publicado no DIOGRANDE nº 4.571, de 17 de maio de 2016, e fundamentada em consonância com o disposto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea "a" e arts. 26, 27 e 70, todos da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011

Diante do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do i. representante do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pelo **REGISTRO** do ato da concessão de aposentadoria voluntária a servidora **VANDA APARECIDA DOS SANTOS,** portadora do CPF nº 558.772.811-00, com fundamento nos arts. 21 III e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, c/c o art. 10, I do Regimento Interno;

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA